

Proc. Administrativo 9- 1.296/2026

De: André P. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/04/2026 às 13:17:49

Setores envolvidos:

GP, SA, SED, SFA - DCL, SFA - CONT, PGM

Banda Arde Rock para a EXPOSSERA

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Show Artístico (Banda Arde Rock)

Município: São Martinho da Serra/RS

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa SATTES PRODUÇÕES LTDA, para realização de show artístico da Banda Arde Rock, a ocorrer no evento denominado 1ª ExpoSerra, no Município de São Martinho da Serra/RS.

A contratação está instruída com:

Estudo Técnico Preliminar;

Termo de Referência;

Justificativa da contratação e do preço;

Indicação de dotação orçamentária;

Documentação de habilitação a ser exigida.

O valor estimado da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da possibilidade de inexigibilidade de licitação

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

No caso em análise, aplica-se a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso II:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A hipótese se enquadra perfeitamente no dispositivo legal, desde que comprovados os seguintes requisitos:

- ? Consagração do artista pela crítica ou opinião pública
- ? Contratação direta ou por empresário exclusivo
- ? Inviabilidade de competição (natureza personalíssima)

2.2. Da caracterização da inviabilidade de competição

Conforme consta no ETP:

A contratação de artistas possui natureza singular e personalíssima, inviabilizando competição

A banda possui reconhecimento regional e aceitação popular

O Termo de Referência reforça:

Histórico de apresentações e aceitação pública

Adequação ao evento e ao interesse público

A jurisprudência e a doutrina são pacíficas no sentido de que:

A escolha de artista não se submete a critérios objetivos de competição, pois envolve aspectos subjetivos como estilo, notoriedade e adequação ao evento.

Logo, resta configurada a inviabilidade de competição, requisito central da inexigibilidade.

2.3. Da consagração do artista

O Termo de Referência exige expressamente:

Documento que comprove a consagração pela opinião pública

Além disso, o processo aponta:

Atuação consolidada em eventos

Aceitação popular regional

2.4. Da contratação por empresário exclusivo

O ETP informa que a contratação ocorre por meio da empresa:

SATTES PRODUÇÕES LTDA (empresário exclusivo)

Exigência essencial:

Deve constar no processo:

Contrato de exclusividade válido

Ou documento que comprove representação exclusiva

Sem isso, a inexigibilidade pode ser questionada pelo Tribunal de Contas.

2.5. Da justificativa do preço

Consta nos autos:

Pesquisa de mercado com outros municípios

Compatibilidade do valor com contratações similares



Valor: R\$ 5.000,00

A Lei 14.133/2021 exige:

Compatibilidade com os preços praticados no mercado (art. 23)

No caso, a justificativa está presente, ainda que simplificada.

? Valor baixo

? Compatibilidade demonstrada

? Ausência de sobrepreço aparente

2.6. Da formalização por empenho

O Termo de Referência prevê:

Substituição do contrato por nota de empenho

Fundamentação legal:

Art. 95, §7º da Lei 14.133/2021

Tal procedimento é juridicamente válido, considerando:

? Baixo valor

? Execução imediata

? Objeto simples

2.7. Do interesse público

A contratação está devidamente justificada:

Fomento à economia local

Promoção cultural

Atração de público

Fortalecimento do turismo

Portanto, atende ao interesse público primário.

III – ANÁLISE DE REGULARIDADE

? Presença de ETP e Termo de Referência

? Justificativa da contratação

? Previsão orçamentária

? Fundamentação legal adequada

? Indicação da inexigibilidade

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE à contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98B2-73E5-C55E-87D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 20/04/2026 13:18:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/98B2-73E5-C55E-87D6>